



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE

ROL DE RESPONSÁVEL

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO	GESTÃO:	2023
NOME:	ALEX VIEIRA DE SOUZA	CPF:	723.429.355-87
E-MAIL:	alexssouuuza@gmail.com	TELEFONE:	(79) 9 8862-2434
ENDEREÇO:	Avenida Abraão Freire , nº659	CEP:	49.920.000
MUNICÍPIO:	AMPARO DO SÃO FRANCISCO	UF:	SERGIPE
CARGO OU FUNÇÃO:	PRESIDENTE		
PERÍODO DE GESTÃO:	02/01/2023 A 31/12/2023		



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DE SÃO FRANCISCO – SERGIPE

TERMO DE POSSE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO, ESTADO DE SERGIPE PARA BIÊNIO 2023/2024.

Ao 1º (primeiro) dia do mês de Janeiro de 2023, às 00:30 horas, na sede do Poder Legislativo Municipal, situado na Rua Deputado Martinho Guimarães nº12, centro, Amparo do São Francisco/SE, compareceram os vereadores para a posse da nova Mesa Diretora desta Casa Legislativa, mediante eleição ocorrida em 26 de Dezembro de 2022, conforme determina à Lei Orgânica e Regimento Interno, onde foram proclamados os eleitos. Usando das prerrogativas conferidas pelo Regimento Interno e a Lei Orgânica Municipal, foi **EMPOSSADA** a nova Mesa Diretora, biênio 2023/2024 composta pelos vereadores para os cargos, a saber: ALEX VIEIRA DE SOUZA- PRESIDENTE, ALCIDES CLEVISON DE OLIVEIRA FILHO-VICE-PRESIDENTE, ROZIMAR MARTINS-PRIMEIRA SECRETÁRIA, E LEIDE MARIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA -SEGUNDA SECRETÁRIA. Para constar foi lavrado o **TERMO DE POSSE** que será assinado pela nova Mesa empossada e demais vereadores presentes.

ALEX VIEIRA DE SOUZA- PRESIDENTE

Alex Vieira de Souza

ALCIDES CLEVISON DE OLIVEIRA FILHO- VICE PRESIDENTE

Alcides Clevison de Oliveira Filho

ROZIMAR MARTINS- 1ªSECRETÁRIA

Rozimar Martins

LEIDE MARIANA RODRIGUES DE OLIVEIRA- 2ª SECRETÁRIA

Leide Mariana R. de Oliveira

ANTÔNIO MESSIAS VIEIRA- VEREADOR

Antonio Messias Vieira

JOSÉ LAMARQUES SANTANA -VEREADOR

Jose Lamarques Santana

MARCOS GOMES DE MELO- VEREADOR

Marcos Gomes de Melo

PAULO ROBERTO RODRIGUES DE OLIVEIRA- VEREADOR

Paulo Roberto Rodrigues de Oliveira



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE

ROL DE RESPONSÁVEL

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO	GESTÃO:	2023
NOME:	Deyseanne Ramos dos Santos	CPF:	057.564.315-35
E-MAIL:	deyseanneramosdossantos@gmail.com	TELEFONE:	(79) 9 8851-3106
ENDEREÇO	Rua Deputado Martinho Guimaraes	CEP:	49.920.000
MUNICÍPIO:	AMPARO DO SÃO FRANCISCO	UF:	SERGIPE
CARGO OU FUNÇÃO:	CONTROLE INTERNO		
PERÍODO DE GESTÃO:	02/01/2023 A 31/12/2023		



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

PORTARIA N.º 02/2023

De, 02 de janeiro de 2023.

NOMEIA A OCUPANTE DE
CARGO COMISSONADO NO
ÂMBITO DO PODER
LEGISLATIVO.

O Presidente do Poder Legislativo Municipal da Cidade de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições regulamentares e legais,

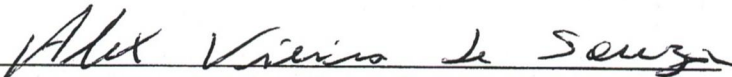
RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a ocupante de Cargo Comissionado no quadro deste Poder Legislativo Municipal, a Senhora **DEYSEANNE RAMOS DOS SANTOS** portadora do **CPF N. 057.564.315-35 e RG N. 3.455.007-0 SSP/SE**, para exercer a Função de **CONTROLE INTERNO**.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, 02 de janeiro de 2023.


ALEX VIEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO/SE.

ROL DE RESPONSÁVEL

UNIDADE GESTORA:	CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO	GESTÃO:	2023
NOME:	JAILSON TRINDADE OLIVEIRA	CPF:	055.025.195-20
E-MAIL:	jailsontrindade@uol.com.br	TELEFONE:	79 9 9982-3724
ENDEREÇO	AV. ADÉLIA FRANCO, 3494 RESIDENCIAL ALTA VISTA EDF. ALTO DOS JARDINS APT 901 – BAIRRO INACIO BARBOSA	CEP:	49.040-020
MUNICÍPIO:	ARACAJU	UF:	SE
CARGO OU FUNÇÃO:	CONTADOR		
PERÍODO DE GESTÃO:	02/01/2023 A 31/12/2023		



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

CONTRATO N°
02/2023

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL, E A EMPRESA
JAILSON TRINDADE OLIVEIRA
DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA, NA
FORMA ABAIXO:

A Câmara Municipal de Amparo do São Francisco, Estado de Sergipe, Pessoa Jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ N. 02.370.032/0001-04, localizada na Rua Deputado Martinho Guimarães, S/N, Bairro Centro, CEP 49.920-000, Amparo do São Francisco / SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, representado neste ato pelo Senhor ALEX VIEIRA DE SOUZA, Presidente da Câmara, inscrito no CPF sob N.º 723.429.355-87, RG sob n. 666.762 SSP / SE, residente na Av. Abraão Freire, S/N, Bairro Centro, Amparo do São Francisco / SE, com a Empresa JAILSON TRINDADE OLIVEIRA, inscrito no CNPJ sob N.º 32.720.872/0001-10, com escritório localizado na Rua do Comércio, N. 86, Bairro Centro, Itabi - SE, representado pelo Senhor Jailson Trindade Oliveira, brasileiro, inscrito no CRC sob N.º 1.565 / SE, com data de diplomação em 21.03.1974, portador da cédula de identidade n.º 139.599, CPF n.º 055.025.195-20, doravante denominada **CONTRATADA**, tem justo e acordado entre si, o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTO

1.1 - O presente Contrato foi elaborado por Inexigibilidade de Licitação de acordo com o Art. 25, Inciso II da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações e Resoluções do TCE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados Contabilidade Pública por parte do Contrato, conforme segue:

- 2.1 - Assessoria e Consultoria relacionadas à Contabilidade Pública (Lei Federal no 4.320/164 e normas complementares), assim como a Execução de serviços contábeis;
- 2.2 Acompanhamento de processos junto ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Tribunal de Contas da União;
- 2.3 - Assessoria técnica na elaboração dos informes até o dia 30 do mês seguinte;
- 2.4 - Elaboração da Prestação de Contas Geral da Prefeitura;
- 2.5 - Elaboração do Balanço Geral até o dia 30 de abril de cada ano;

O Objeto poderá ser alterado, mediante combinação entre as partes, através de Termo Aditivo, obedecendo as normas da Lei..

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

- 3.1 - A Câmara Municipal, pagará à Empresa contratada, quando da realização da prestação dos serviços, na elaboração dos balancetes, o valor mensal correspondente a R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
- 3.2 - A Câmara Municipal desta Cidade, pagará à Empresa Contratada pela prestação dos serviços, correspondente a elaboração do Balanço Anual o valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

- 3.3 - A Câmara Municipal, pagará à Empresa Contratada pela prestação dos serviços, correspondente a elaboração dos Balançetes e Balanço Anual o valor global de R\$ 78.000,00 (setenta e oito mil reais).
- 3.4 - O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no final de cada mês, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo setor responsável pelo recebimento do serviço;
- 3.4.1 Para fazer jus ao pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e perante o FGTS - CREF, além da CDNT.
- 3.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.6 - Não haverá, sob hipótese alguma pagamento antecipado.
- 3.7 - Os preços serão fixos e irrevogáveis, durante o período contratado.
- 3.8 - Os valores ora pactuados poderão sofrer reajustamento anualmente, pelos índices oficiais de correção prevista na legislação vigente dentre os permitidos pelo Governo Federal.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

- 4.1 - O presente Contrato terá prazo de vigência a partir de 04 de janeiro de 2023, e termino previsto para 31 de dezembro de 2023, e ou prorrogado a partir da data de sua assinatura.
Parágrafo Único - O prazo contratual acima mencionado poderá ser, excepcionalmente, prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas nos incisos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1 - As despesas previstas neste Contrato correrá por conta da seguinte dotação, constante no Orçamento para o corrente exercício financeiro, Unidade Orçamentária: Câmara Municipal, Elemento de Despesa: 33.90.35.00.00 – Serviços de Consultoria – Pessoa Jurídica, Fonte de Recurso: Recursos do Tesouro Ordinário.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1 - Colocar à disposição da CONTRATADA, até o dia 10 do mês subsequente, todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, devendo toda e qualquer documentação ser entregue mediante TERMO DE descriminados os documentos.
- 6.2 - A CONTRATANTE não se responsabiliza pelos encargos com o pessoal utilizado pelo Contratado, no desempenho de suas atividades.
- 6.3 - Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- 6.4 - Fazer mensalmente pela execução dos serviços ora Contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1 - Comparecer à Câmara Municipal, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente CONTRATO;
- 7.2 - Geração das informações pra o Tribunal de Contas do Estado e seu encaminhamento ao referido órgão;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

- 7.3 - Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta apresentada;
- 7.4 - A Câmara não se responsabiliza pelos encargos com pessoal utilizado pela Empresa Contratada, no desempenho de suas atividades;
- 7.5 - Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, o efetivo fornecimento, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei n.º 8.666/93;
- 7.6 - Efetivar as despesas com material de expediente necessário à elaboração e execução dos serviços contratados, tais como: redução de formulários, impressos para balancetes e prestação de contas, encadernamento, dentre outros, similares.
- 7.7 - Fica estipulado que as despesas oriundas dos deslocamentos do pessoal da CONTRATADA para à sede da Câmara Municipal, quando necessário à execução dos trabalhos técnico-contábeis, envolvendo interesse da mesma, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO E CLAUSULA PENAL

- 8.1 - O inadimplemento de qualquer das cláusulas do presente contrato, é motivo justo para a rescisão do mesmo;
- 8.2 - Parágrafo Único - A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará o pagamento de valor estipulado em 30% (trinta por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO UNILATERAL

- 9.1 - Pode a Câmara Municipal rescindir unilateralmente o presente termo, se ocorrer alguma das hipóteses previstos no art. 79, I, da Lei N.º 8.666/93, sem que caiba qualquer tipo de indenização para a Empresa Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

- 10.1 - O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pela Empresa Contratada, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pela Câmara, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, da Lei N.º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

- 11.1 - Toda e qualquer modificação dos termos do presente ajuste será formalizada através de termo aditivo, após prévia manifestação entre as partes e em conformidade com o disposto com a Lei de Contratos e Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E DOS ANEXOS

- 12.1 - Este Contrato deverá ser publicado no mural desta Câmara Municipal em local de costume, após a data de sua assinatura, para conhecimento dos demais;
- 12.2 - Integra o presente contrato todas as peças que formam o procedimento, a proposta apresentada pela contratada, bem como eventuais correspondências trocadas entre as partes.

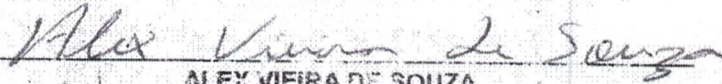


ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE AMPARO DO SÃO FRANCISCO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente contrato.
- 13.2 - E, por se acharem justos e Contratuados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinado, para que produza os efeitos legais.

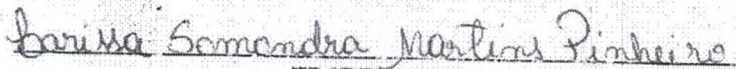
Amparo do São Francisco/SE, 04 de janeiro de 2023.



ALEX VIEIRA DE SOUZA
Presidente da Câmara
Contratante

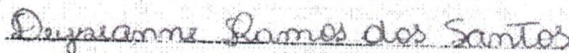


WILSON TRINDADE OLIVEIRA
Empresa Contratada



TESTEMUNHA

CPF N. 044.248.145-48



TESTEMUNHA

CPF N. 057.564.315-35